



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ ES
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PROJETO DE LEI ____/2019

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 472/2019

Recebemos em: 16/12/19 às 9:40

Laqueline

Proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população.

Art. 1º Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal.

Art. 2º Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

- I – inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e
- II – não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 3º As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da terra, 16 de dezembro de 2019

KIKO MERCANDELE
Presidente da Câmara Municipal

JOVERCINO CLEMES
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ ES
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

JUSTIFICATIVA

A nosso conhecer, é adequado que a inauguração de uma obra pública deva ser sucedida do regular funcionamento de suas atividades fins, ou que a mesma esteja sendo usufruída pela população.

O ato cerimonial de inauguração é um aviso emitido pelo Poder Público ao cidadão-contribuinte através do qual indica que aquele serviço ou utilidade possa ser aproveitado pelas pessoas. Qualquer gesto que desvirtue disso, não deve ser admitido.

A prática de inaugurar obras inacabadas ou inaptas tem sido usada por agentes públicos, unicamente, para fins eleitorais. São períodos que antecedem a eleições, os mais alvejados com solenidades enganosas ao cidadão brasileiro. Tem obras que são inauguradas sem ter a mínima condição de atender a população, somente para ter o nome de algum político que queira se beneficiar com tal ato.

Diante desse quadro, verifica-se a promoção pessoal de autoridades públicas mediante a entrega ou inauguração de obra pública que, ainda, em nada, serve aos financiadores da máquina pública. Necessariamente, é uma conduta política que precisa ser erradicada por ferir a moralidade administrativa e a impessoalidade – princípios constitucionais à administração pública.

Observamos que na situação da obra pública estar apta a ser usufruída parcialmente pelas pessoas, embora não tenha todas as etapas concluídas, poderão ser entregues, vedada a solenidade de inauguração. Isto preserva a eficiência da prestação pública às necessidades do povo.

O Projeto, portanto, inova a legislação pátria para garantir que as obras públicas sejam concluídas com qualidade, sem pressa para serem inauguradas em razão de calendário eleitoral ou de algum outro interesse além do público e assim atendam às necessidades reais da população.

Com efeito, o presente projeto de lei tem como escopo o sepultamento da sacramentada prática eleitoreira de inaugurar obras públicas que não cumpram a função de, efetivamente, servir aos cidadãos-contribuintes.

Rogamos a aprovação do projeto de lei por esta Casa Legislativa local.

Laranja da Terra, 16 de dezembro de 2019

KIKO MERCANDELE
Presidente da Câmara Municipal

JOVERCINO CLEMES
Secretario